

PROJETO DE LEI Nº 2.342 DE 2022

Altera dispositivo da Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União; fixa valores de sua remuneração;

Apresentação: 09/05/2023 14:29:12.413 - PLEN
EMP 1/0

EMP n.1

EMENDA DE PLENÁRIO

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 2.432 de 2022, o seguinte dispositivo que insere parágrafo único no art. 11 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006:

Art. XX. O art. 11 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

.....

Parágrafo único. As vantagens pessoais nominalmente identificadas de caráter permanente, incorporadas aos vencimentos, proventos e às pensões dos servidores das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, inclusive aquelas derivadas da incorporação de quintos/décimos de função comissionada, não serão reduzidas, absorvidas ou compensadas pelo reajuste das parcelas remuneratórias dos anexos desta presente Lei.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, propõe incluir no PL 2342 de 2022 a alteração de dispositivo da Lei nº 11.416/2006, de modo a não ensejar a aplicação da absorção de quintos, decorrente da modulação realizada no julgamento do RE 638.115 no STF, visando evitar prejuízos aos servidores públicos do Poder Judiciário, diante da real ameaça de redução dos seus vencimentos, por absorção dos quintos, incorporados entre abril de 1998 a setembro de 2001.

Os valores percebidos a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, devem ser preservados de qualquer absorção pelos reajustes futuros da tabela de vencimentos básicos dos servidores, por estarem já incorporados ao parâmetro remuneratório e ao patrimônio dos servidores.

Importante explicitar que não haverá acréscimo orçamentário, uma vez que o impacto já está previsto no orçamento de 2023, que foi encaminhado considerando todos os quintos percebidos integralmente por servidores e servidoras.

* C D 2 3 0 0 4 6 3 9 7 1 0 0 *



Nesse sentido, é defensável que os valores percebidos a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, em linha com o escopo protetivo do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, sejam preservadas de absorção pelos reajustes da tabela de vencimentos básicos dos servidores, por estarem já incorporadas ao parâmetro remuneratório.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2023.

Deputado ZECA DIRCEU (PT/PR)
Líder da Federação Brasil da Esperança Fe - Brasil

Deputada ERIKA KOKAY (PT/DF)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Zeca Dirceu)**

Altera dispositivo da Lei nº
11.416 de 15 de dezembro de 2006, que
dispõe sobre as carreiras dos servidores do
Poder Judiciário da União; fixa valores de
sua remuneração;

Assinaram eletronicamente o documento CD230046397100, nesta ordem:

- 1 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *(p_113566)
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Jorge Solla (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 4 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

